

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº /25

Altera a [Lei Nº 16.239, DE 19 DE julho DE 2015.](#)

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [LEI Nº 16.239, DE 19 DE JULHO DE 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

“Art. 50-A. Será concedida gratificação aos Guardas Civis Metropolitanos que seguirem as diretrizes de boa performance no período de um ano, de acordo com o seguinte regramento:

I - apreender caixas de som, ícones e qualquer apetrecho que sustente festas irregulares denominadas pancadões ou similares

Art. 50-B. Compete ao comando da Guarda Civil Metropolitana a responsabilidade para a avaliação dos candidatos, designando comissão composta por comandantes de sua escolha para melhor avaliação dentro da divisão.

Art. 50-C. A gratificação concedida não ultrapassará 30 (trinta) UFESP, sendo acrescentada à folha de pagamento do gratificado.

Art. 50-D. Servidores cedidos à outras instituições do Município serão excluídos da possibilidade de recebimento da gratificação.

Art. 50-E. O pagamento da gratificação é discricionário e só será concedido com a anuência do comando da divisão responsável, no máximo uma vez ao ano para cada GCM. ” (NR)

.....
...

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões

KENJI ITO

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da sociedade, e a atuação dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana (GCM) tem um impacto direto na manutenção da ordem, da proteção do patrimônio público e garantia da tranquilidade da população. A GCM, como força de segurança auxiliar, desempenha funções de extrema relevância no cotidiano das grandes cidades, agindo de forma integrada com outros órgãos de segurança pública e contribuindo de maneira significativa para a prevenção e repressão de crimes. No entanto, é necessário reconhecer que a qualidade do serviço prestado pelos guardas civis metropolitanos está diretamente relacionada ao comprometimento, à motivação e à valorização profissional desses servidores. Um dos maiores desafios para os gestores públicos é garantir que os agentes de segurança estejam continuamente engajados e estimulados a desempenharem suas funções com a máxima eficiência e dedicação. Nesse contexto, a implementação de uma gratificação por bom desempenho se configura como uma medida essencial para promover e reconhecer o esforço e a competência dos guardas civis metropolitanos.

Objetivos do Projeto de Lei:

1. Valorização do Profissional: A gratificação por bom desempenho visa reconhecer o trabalho diligente e comprometido dos guardas civis, incentivando-os a buscar constantemente a excelência na prestação de serviços à sociedade.
2. Melhoria na Qualidade do Serviço Público: Ao premiar o desempenho de alto nível, a medida contribui para a elevação da qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Metropolitana, refletindo diretamente na segurança e bem-estar da população.
3. Incentivo à Eficiência e Proatividade: A gratificação criará um sistema de incentivos, motivando os guardas a se engajarem de forma mais proativa no combate à criminalidade, na prevenção de ilícitos e no atendimento das demandas da comunidade.
4. Retenção de Talentos: A implementação de gratificação por bom desempenho também se configura como uma estratégia para reter os melhores profissionais na carreira da Guarda Civil Metropolitana, ao proporcionar uma remuneração diferenciada para aqueles que se destacam no exercício de suas funções.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, convencidos de que a medida contribuirá para o fortalecimento da segurança pública e para a valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à proteção da sociedade.